



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 81/2022

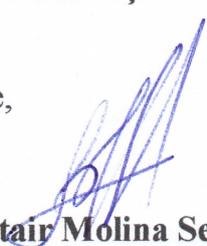
Fênix, em 13 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA** o Incluso Projeto de Lei, que Fixa o valor do piso salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes comunitário de Endemias (ACE), e dá outras providências.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Altair Molina Serrano**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**João Cezar Dias Batista**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Fênix - Estado do Paraná**

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 17/2022

*SÚMULA – Fixa o valor do piso salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, alterar a tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitário de Endemias (ACE), fixando o valor do piso salarial em R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), asseguradas as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público e demais legislações em vigor.

Art. 2º. – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitário de Endemias (ACE), não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Artigo 198, §9º., da Constituição Federal e Artigo 9-A da Lei Federal n. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único: No caso de carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

Art. 3º. – O cumprimento que dispõe os artigos 1º. e 2º. desta lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, conforme dispõe o artigo 198, §9º. da Constituição Federal, ficando o Município autorizado efetuar o pagamento retroativo a maio de 2022, das diferenças salariais já depositadas e ainda não pagas.

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30.

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º. - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta lei, serão aqueles consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2022.

  
**Altair Molina Serrano**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 17/2022

De:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, que Fixa o valor do piso salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes Comunitário de Endemias (ACE), e dá outras providências.

Neste projeto de lei se objetiva a obtenção de autorização para fixar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes Comunitário de Endemias - ACE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Vale ressaltar que o aumento a que se refere esta lei, não impacta no limite prudencial de folha salarial da Lei de Responsabilidade Fiscal, por força de dispositivo constitucional, vejamos:

*Art. 198. (...)*

*§11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)*

Há que se destacar ainda que o Governo Federal aumentará repasses de valores ao município, visando suprir o aumento ora apresentado.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na concessão de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

**ESTADO DO PARANÁ**

de Agentes Comunitário de Endemias - ACE, de que trata o presente projeto, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.

Esperamos contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,



**Altair Molina Serrano**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**João Cezar Dias Batista**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Fênix - Estado do Paraná**

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br).